



EMENDA N° .

(à MPV N° 475/2009)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/2/2010, às 16:20
Lucas / esp. 100100

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

A Medida Provisória nº 475, de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art 1º Os benefícios mantidos pela Previdência serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em oito inteiros e noventa e três centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo."

ANEXO

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS
DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	8,93
em março de 2009	8,61
em abril de 2009	8,38
em maio de 2009	7,80
em junho de 2009	7,19
em julho de 2009	6,75
em agosto de 2009	6,51
em setembro de 2009	6,44
em outubro de 2009	6,24
em novembro de 2009	6,01
em dezembro de 2009	5,66





JUSTIFICAÇÃO

Existem estudos e comprovações numéricas de que, ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias, são o nicho que sustenta a emenda que ora apresento.

Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana.

Muito se fala hoje em desequilíbrio econômico ou na instabilidade da Previdência Social, mas vários estudos e levantamentos já desmistificaram esta fundamentação. O que se provou foi que o aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia a medida em que se aumenta, por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas.

O mais importante porém, é que o que busca-se com esta alteração é que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições mínimas de sobrevivência.

A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que, seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

Sala das Sessões,


Deputado MARÇAL FILHO

